



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Contrato 11/2023 - SECULT

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, e a EMPRESA S.NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, nas cláusulas e condições que se seguem.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, ora representada por sua titular, YARA NUNES DOS SANTOS, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 017.301.821-19, residente e domiciliada em Goiânia - GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **S.NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.566.923/0001-01, estabelecida na Rua 26, N° 465, Qd. 13, Lt. 13, Salas 02, Setor Marista Goiânia - GO, contatos oficiais: (62) 4101-1007 e (62) 99834-3008, e-mail: s.nolli@hotmail.com, neste ato representada por SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA, brasileiro, separado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 507.233.241-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, processo Administrativo nº **202217645002711**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, no que couber, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial e o Termo de Referência.

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores da Vila Cultural Cora Coralina - Goiânia e do Teatro São Joaquim - Cidade de Goiás, com fornecimento de peças, materiais e componentes diversos necessários ao perfeito funcionamento, atendendo a necessidade desta Pasta, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as disposições contidas no presente instrumento.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda – Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 004/2023 - SECULT, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho, a proposta comercial da contratada e aos demais documentos que compõe o processo administrativo nº 202217645002711 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira – São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I) Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.
- II) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o disposto na Lei Nacional nº 8.666/1993, Lei Nacional nº 10.520/20002, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 9.666/2020.
- III) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço.
- IV) Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços.
- V) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- VI) Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos.
- VII) Manter a sala dos grupos geradores e demais dependências correlatas livres e desimpedidos, sem embargo, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e ou infiltração de água de acordo com as normas técnicas vigentes, assegurando o seu perfeito estado de conservação e limpeza.
- VIII) Impedir o ingresso e intervenção de terceiros na sala dos equipamentos, que deverão ser mantidas sempre fechadas e as respectivas chaves guardadas em local seguro.
- IX) Dar providências às recomendações da CONTRATADA, relacionadas às condições e ao uso correto do equipamento, divulgando as correlatas orientações e fiscalizando os procedimentos, observando também as instruções técnicas abalizadas no "Manual de Operação e Manutenção" que o acompanha.
- X) Arcar com o ônus decorrente de atualizações, modificações de especificações originais e adequação dos equipamentos às normas pertinentes.
- XI) Aprovar qualquer alteração necessária no Plano de Manutenção deste Termo de Referência.
- XII) Verificar se o serviço prestado pela CONTRATADA atende todas as especificações contidas neste Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado como gestor do contrato.
- XIII) Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso o serviço esteja em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, para que proceda sua adequação.
- XIV) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Termo de Referência.

- XV) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço, objeto deste Termo de Referência, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- XVI) Designar responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme disposto na Lei Nacional nº 8.666/1993 e na Lei Estadual nº 17.928/2012.
- XVII) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à entrega do serviço, por intermédio do gestor designado.
- XVIII) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidades com as obrigações assumidas.
- II) Executar os serviços fielmente, de acordo com as especificações neste Termo de Referência, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte do CONTRATANTE.
- III) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- IV) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- V) Dispor de pessoal qualificado, munido-os com as ferramentas e instrumentos indispensáveis à realização dos serviços, objeto deste Termo de Referência.
- VI) Atualizar, se for o caso, as instruções de manutenção originais estabelecidas no Plano de Manutenção deste Termo de Referência, de modo a conformá-lo a rotina eficiente e normas regulamentares, submetendo qualquer alteração à aprovação do CONTRATANTE.
- VII) Adaptar com anuência do CONTRATANTE, se for o caso, o Plano de Manutenção deste Termo de Referência, garantindo que as intervenções sejam compatíveis com os equipamentos e para que o tempo dos serviços de manutenção e reparos seja reduzido o máximo possível.
- VIII) Adotar integralmente o plano de manutenção aprovado pelo CONTRATANTE para que se considerem eventuais falhas previsíveis dos equipamentos, motivadas por deterioração ou por motivos de caso fortuito.
- IX) Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em horário previamente acordado com o CONTRATANTE, sendo realizados em dias úteis e horários normais de expediente, em conformidade com o calendário preestabelecido.
- X) Disponibilizar atendimento em caráter emergencial, inclusive aos finais de semana ou feriados, para a realização de intervenções corretivas sempre que for acionada, no prazo máximo de até 06h (seis) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE, para promover a normalização inadiável do funcionamento do grupo gerador, podendo na ocasião empregar peças, materiais e componentes temporários, sem qualquer custo adicional.
- XI) Fornecer ao CONTRATANTE cópia do relatório de visitas com os resultados das verificações efetuadas durante as manutenções, os quais deverão citar os problemas eventualmente encontrados e que necessitem de correção.
- XII) Manter registro dos resultados de cada intervenção devido à falha, contendo o tipo de ocorrência assegurando sua detecção em caso de repetição.
- XIII) Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos observando-se as rotinas estabelecidas no Plano de Manutenção – Anexo I deste Termo de Referência.
- XIV) Atender chamado do CONTRATANTE para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação do grupo gerador em condições normais de funcionamento, utilizando peças genuínas do fabricante.
- XV) Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e critérios técnicos reconhecidamente eficientes.
- XVI) Executar os serviços com o emprego das peças e materiais necessárias ao perfeito funcionamento do grupo gerador e de todos os seus componentes, provendo, sem custo adicional ao CONTRATANTE, àquelas de reposição temporária para reparos.
- XVII) Remover todo o entulho do local do serviço e fazer a limpeza completa (bruta e fina), durante e após a execução dos serviços.
- XVIII) Recompôr o ambiente em sua forma original quando for efetuada qualquer remoção, demolição, abertura de valas, furo ou outras alterações que afetem a estrutura física, utilizando materiais e ferramentas próprias.
- XIX) Descartar todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras e entulhos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes.
- XX) Remeter, quando solicitado, relatórios circunstanciados de desempenho, com as informações relativas a execução dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se for o caso, de acordo com a conveniência do CONTRATANTE.
- XXI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- XXII) Responsabilizar-se por todos os custos referentes à prestação dos serviços, inclusive mão de obra; manutenção; administração; materiais operacionais; fornecimentos de materiais de consumo e insumos; transporte; ferramentas; impostos, taxas e licenças; emolumentos e o que mais for necessário para a perfeita execução do contrato.
- XXIII) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar.
- XXIV) Designar responsável para representá-la na execução dos serviços, que será o elemento de contato com o CONTRATANTE.
- XXV) Garantir que, em decorrência da execução dos serviços, que os ambientes da CONTRATADA sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança.
- XXVI) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução.
- XXVII) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- XXVIII) Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- XXIX) Colaborar para a proteção adequada do patrimônio do CONTRATANTE, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos e utensílios.
- XXX) Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura, na Gerência de Gestão de Equipamentos Culturais, preferencialmente, via e-mail: gaal.secult@goias.gov.br, a qual deverá ser apresentada até o 5º dia útil do mês subsequente, sendo que o documento fiscal deverá ser acompanhado do relatório mensal das manutenções.

DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta - A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos de acordo com a rotina aprovada no Plano de Manutenção deste Termo, sendo que eventuais alterações/sugestões necessárias a melhor consecução das atividades deverão ser submetidas ao CONTRATANTE, para aprovação.

Cláusula Sexta - Os serviços serão compostos de manutenção preventiva e corretiva, às quais preveem manter os grupos geradores em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de componentes, acessórios, peças e materiais que se apresentem quebrados, gastos ou defeituosos, e/ou execução de regulagens, ajustes elétricos e/ou mecânicos que sejam necessários ao restabelecimento as condições de normalidade.

Parágrafo Primeiro - Está incluso no valor do serviço contratado, sem custo adicional para o CONTRATANTE, as peças, materiais e componentes de reposição/substituição temporária, como elementos filtrantes e de lubrificação original, tais como: filtro de óleo diesel, filtro de óleo lubrificante, filtro de ar, óleo lubrificante (conforme especificações do fabricante), diesel, e os aditivos e detergentes necessários para o tratamento do sistema de arrefecimento.

Parágrafo Segundo - Está incluso no valor do serviço contratado, sem custo adicional para o CONTRATANTE, os insumos básicos indispensáveis a funcionalidade dos equipamentos, sobretudo em relação a alocação nas manutenções preventivas, exemplifica-se: lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, decapantes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, desengraxante dielétrico, veda-rosca, colas e adesivos, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), arruelas, pregos, pincéis, parafusos, buchas, óleos e graxas específicos para lubrificação e óleo desengripante anticorrosivo.

Cláusula Sétima - O serviço de manutenção preventiva compreende a realização de medições e avaliações sobre o estado de funcionamento dos equipamentos, quando comparado com as condições normais, através de análise de vibração de máquinas girantes, balanceamento e alinhamento de máquinas, testes termográficos de quadros elétricos, controladores e dispositivos do sistema, a fim de verificar diferenças de temperatura de trabalho ou detectar vazamentos de gás refrigerante e tubulações, comportamento geral das correntes elétricas e análise de energia para verificação, ocorrendo paralelamente à manutenção preventiva dos componentes.

Parágrafo Único - Na manutenção preventiva serão realizados todos os testes não invasivos (que não causem paradas nos equipamentos) a fim de não ocorrer quebras ou falhas repentinas nos equipamentos.

Cláusula Oitava - O serviço de manutenção preventiva compreende, não exaustivamente, a limpeza, o reaperto, a lubrificação de partes afetadas dos sistemas diversos, bem como nos quadros elétricos de alimentação destes, identificando problemas que possam ocasionar paradas, bem como a programação das correções de modo planejado, observadas as rotinas estabelecidas no correlato plano de manutenção.

Parágrafo Único - Caso na ocorrência da manutenção preventiva detecte-se a necessidade de manutenção corretiva, deverá ser lavrado o correlato relatório circunstanciado com as ações a serem tomadas, bem como o prognóstico de dano do componente e o detalhamento do eventual risco iminente de quebra.

Cláusula Nona - O serviço corretivo subdivide-se em manutenção corretiva programada (Planejada) e não programada (Não Planejada). A primeira decorre de eventuais problemas detectados quando da análise preditiva/preventiva, devendo ser solucionados para que sejam autorizados os desligamentos e a interrupção de movimentação dos equipamentos, se necessário. A segunda compreende, de plano, o pronto atendimento para restabelecer o funcionamento do componente que apresente algum tipo de problema de modo abrupto/repentino, abrigando os serviços emergências para normalização inadiável.

Cláusula Décima - O escopo dos trabalhos abará, exemplificando-se, os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo a verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reapertos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico, garantindo-lhes a confiabilidade na utilização.

Cláusula Décima Primeira - Deverão ser atendidos todos os chamados do CONTRATANTE para regularizar eventuais anormalidades de operação, procedendo intervenções corretivas, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários ao ideal funcionamento dos grupos geradores em condições normais de uso, empregando, para tanto, peças genuínas do fabricante, além de atividades de configuração de funcionalidades e ajustes, dentre outras.

Cláusula Décima Segunda - A pesquisa mercadológica para aquisição de peças, quando identificada a necessidade, será elaborada pela CONTRATADA com base em 03 (três) orçamentos, devendo ser encaminhada ao CONTRATANTE, para aferição segundo os parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021, o qual servirá como "teto" para aceitação do preço orçado pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Terceira - A aquisição de óleo combustível (diesel) pela CONTRATADA para abastecimento do grupo gerador ocorrerá observando-se a necessidade para o seu contínuo e perfeito funcionamento.

Cláusula Décima Quarta - A CONTRATADA deverá apresentar os valores para a substituição das peças, materiais e componentes em até 03 (três) dias úteis, após a detecção do defeito.

Cláusula Décima Quinta - Na ocorrência de chamado de emergência na hipótese da normalização do funcionamento do equipamento necessitar de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou de materiais não disponíveis no estoque sobressalente, a regularização poderá ser postergada para o dia útil imediato condicionado à disponibilidade dos materiais, durante o horário comercial.

Cláusula Décima Sexta - Para segurança dos usuários, a chave de abertura do pavimento deverá ser guardada em local apropriado e seguro, sendo seu uso realizado exclusivamente pelos técnicos designados da CONTRATADA ou, em caráter emergencial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar (ou Órgão de Defesa Civil que o substitua).

Cláusula Décima Sétima - Os serviços serão executados na Vila Cultural Cora Coralina - R. 3, s/n - St. Central - Goiânia/GO e no Teatro São Joaquim - Rua Moretti Foggia, nº 17 - Goiás/GO, fone: (62) 3201-9863 e 3371-2038, podendo ocorrer aos finais de semana, conforme conveniência do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Oitava - A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade técnico profissional dos serviços objeto deste Termo de Referência, devendo, para tanto, fornecer ao CONTRATANTE as correspondentes Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), devidamente recolhidas, específicas aos equipamentos do grupo gerador.

Cláusula Décima Nona - Os serviços prestados deverão ser assegurados pelo prazo de 90 (noventa dias), conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), contados a partir de sua aceitação, sendo que, durante esse período de garantia, deverá refazer os serviços que apresentem defeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação da situação. Para os componentes e peças utilizados a garantia será a do fabricante.

DO VALOR DOS SERVIÇOS

Cláusula Vigésima - O valor total do presente contrato é de R\$ 48.900,00, conforme quantidades e valores abaixo elencados:

Item	Descrição	Sub detalhamento	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (
01		Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador	R\$ 2.500,00	R\$ 30.000,00

Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Grupo Gerador:
Marca Stemac, Modelo: DS7320, Potência: 260 KVA/ 380 VCA, VCC: 24 V, Tensão: 220 V, Combustível: Diesel, com fornecimento de peças, materiais e componentes diversos necessários as intervenções. Local: Vila Cultural Cora Coralina – Goiânia/GO.

Marca CUMMINS POWER GENERATION MODELO: ISC/QSC C250 D6 FABRICAÇÃO: 25/11/2016 SÉRIE : 36554198, Potência 313KVA, Combustível: Diesel, com fornecimento de peças, materiais e componentes diversos necessários as intervenções. Local: Teatro São Joaquim – Cidade de Goiás/GO

Aquisição de Peças, Materiais e Componentes Diversos para Grupo Gerador	R\$ 1.575,00	R\$ 18.900,00
---	--------------	---------------

Valor Total (R\$) 48.900,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Primeira – As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2023.25.50.13.392.1026.2098.03 (Gestão e Manutenção)

DUEOF – Nota de Empenho: nº 23 Emitida em: 09/05/2023

VALOR (R\$): 32.600,00 (trinta e dois mil e seiscentos reais) - 2023

Cláusula Vigésima Segunda – Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais) em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Vigésima Segunda - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, inciso II, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima Terceira - A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor especialmente designado em ato próprio do CONTRATANTE, conforme prescreve o art. 67 da Lei Nacional nº 8.666/1993, e o art. 51 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

DO PAGAMENTO

Cláusula Vigésima Quarta – A CONTRATADA deverá protocolizar, mensalmente, na Gerência de Gestão de Equipamentos Culturais do CONTRATANTE, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com o relatório de manutenções mensal.

Cláusula Vigésima Quinta - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Gestão de Equipamentos Culturais procederá a sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.

Cláusula Vigésima Sexta - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato.

Cláusula Vigésima Sétima - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula vigésima sexta deste contrato, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Cláusula Vigésima Oitava - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.

Cláusula Vigésima Nona - Para providências relativas ao pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, devendo a CONTRATADA, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas neste contrato.

Parágrafo Único - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF demonstre *status* irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Cláusula Trigésima - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Cláusula Trigésima Primeira - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

Cláusula Trigésima Segunda - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta. Após este período o reajuste será anual utilizando-se o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Cláusula Trigésima Terceira - O preço ajustado também poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cláusula Trigésima Quarta - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à devida compensação financeira, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE)/100.

Cláusula Trigésima Quinta - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

Cláusula Trigésima Sexta - Para efeito de emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ Nº 32.746.693/0001-52.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Trigésima Sétima - Ficar impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, inclusive advertência, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o ajuste;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar atraso da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do ajuste;
- g) fraudar a execução do ajuste;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

Cláusula Trigésima Oitava - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do ajuste, sujeitará a **CONTRATADA**, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Trigésima Nona - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Quadragésima - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Quadragésima Primeira - As sanções previstas neste edital são independentes entre si e serão aplicadas de forma isolada, com exceção da multa que poderá ser cumulada as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Quadragésima Segunda - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Quadragésima Terceira - Qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Quadragésima Quarta - Nos casos do art. 65, da Lei Nacional nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Quadragésima Quinta - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Cláusula Quadragésima Sexta - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Estado da Cultura, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Nacional nº 8.666/1993, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Quadragésima Sétima - As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Quadragésima Oitava - Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

DO REGISTRO E FORO

Cláusula Quadragésima Nona - Aos casos omissos deverão ser aplicados os seguintes diplomas legais: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quinquagésima - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, assinando eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

S.NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Sérgio José Nollí Costa

GOIANIA, 10 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO JOSE NOLLI COSTA**, Usuário Externo, em 15/05/2023, às 09:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **YARA NUNES DOS SANTOS**, Secretário (a), em 15/05/2023, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **47554211** e o código CRC **83A70827**.

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 2, PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL MARIETTA TELLES MACHADO - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74003-101 - .



Referência: Processo nº 202217645002711



SEI 47554211